



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI 157/2003

SUMULA: ALTERA A LEI 148/2002 QUE INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º - Ficam alterados o Parágrafo primeiro do art. 2º, e o Parágrafo Único do Art. 4º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica e os consumidores enquadrados no programa Luz fraterna do Governo do Estado enquanto este durar.

Art. 4º

Parágrafo Único - O valor da UVC será reajustada anualmente no mês de janeiro tendo como indexador o IGPM acumulado do ano anterior.

Art 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos.

Art 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Campina do Simão, 19 de Dezembro de 2003.

**ADIR JOSÉ VISENTIN SELEME
PREFEITO MUNICIPAL**